

H
J
Q

CONTRATO N.º 12F0439723 AQUISIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR PARA O HFF, E.P.E., PARA O ANO 2023

ENTRE:

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por HFF, com sede na Itinerário Complementar 19 2720-276 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 503035416, representada por Joana Carmona Nicolau Chêdas Fernandes, na qualidade de Presidente e por Rui Miguel Duarte Vieira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade no uso de competência própria, como **Primeiro Outorgante**,

E

Mundifato - Ribeiro & Carlos, Lda., pessoa coletiva 502383542, com sede no Largo do Trovador, 20 -1º, freguesia de S. Sebastião, concelho de Guimarães, com o capital social de 125.000,00€, neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade representada pela Senhora Emilia Bastos Carlos da Costa Ribeiro, na qualidade de Representante Legal, como **Segundo Outorgante**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) A decisão de adjudicação de 21/06/2023, no âmbito do procedimento n.º 12F0439723, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 21/06/2023, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- c) Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto o preço contratual ser inferior a € 500.000,00, não sendo assim legalmente exigível.
- e) Foi emitido o cabimento n.º 4000138978, pelo valor de €170.999,55, com IVA Incluído.
- f) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante **ROUPA HOSPITALAR PARA O HFF, E.P.E., mais precisamente o Lote D, identificado no CE, com o valor identificado no Anexo A**, ao presente contrato, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.



HFF

HOSPITAL PROFESSOR
DOUTOR FERNANDO FONSECA

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e seus Anexos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura.
2. Nos casos previstos no n.º 3 do Artigo 95.º do CCP, o contrato tem o seu início após a apresentação de todos os documentos de habilitação, mas nunca antes de decorridos 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.
3. O contrato cessa os seus efeitos em 31 de dezembro de 2023 ou na data em que o preço contratual for atingido, consoante o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **€ 13.588,00 (treze mil, quinhentos e oitenta e oito euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de **€ 3.125,24 (três mil, cento e vinte e cinco euros e vinte e quatro cêntimos)**, num total de **€ 16.713,24, (dezasseis mil, setecentos e treze euros e vinte e quatro cêntimos)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga nos Armazéns Gerais gestão de stocks, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante deve (m) ser paga (s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da Nota de Encomenda.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.

✱
?

EC

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO IV **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 6.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 7.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

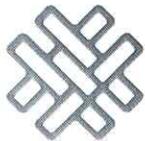
A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

- a) Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.
A/C Serviço de Compras e Logística
IC19 2720-276 Amadora



HFF

HOSPITAL PROFESSOR
DOUTOR FERNANDO FONSECA

Telefax: 214345566

Correio eletrónico: logistica@hff.min-saude.pt.

b) Mundifato - Ribeiro & Carlos, Lda.

A/C: Emilia Bastos Carlos da Costa Ribeiro

Morada: Largo do Trovador, 20 - 1.º, Apartado 2066, 4810-451 Guimarães

Telefone: 253 421 310

Correio eletrónico: mundifato@gmail.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 10.ª

Gestor de contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada por [REDACTED], na função de Técnico Superior do Serviço de Gestão Hoteleira, como gestor do contrato, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Anexo A

Lote D			
Cobertores			
Ordem	Concorrente	Preço	Estado
1º	Mundifato	€ 13.588,00	Admitida